



Autor Mesa Diretora
Data: 93 de 13/08/2007

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO 147/07

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores no restaurante da Assembléia Legislativa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação aos servidores no restaurante da Assembléia Legislativa, desde que em serviço no horário destinado ao repouso ou após o encerramento do expediente de trabalho.

Art. 2º. A concessão do auxílio-alimentação no restaurante da Assembléia Legislativa se dará diretamente, através de requisição de refeição assinada pelos titulares dos seguintes órgãos, limitados ao valor mensal de:

- I – Secretaria Geral – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II – Secretaria Legislativa – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III – Secretaria Administrativa: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV – Advocacia Geral – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- V – Departamento de Polícia Legislativa – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- VI – Departamento de Comunicação – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- VII – Departamento Cerimonial – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- VIII – Departamento de Apoio Produção Parlamentar – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IX – Departamento Legislativo – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- X – Departamento de Recursos Humanos – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- XI – Departamento Financeiro – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- XII – Departamento de Serviços Gerais – R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- XIII – Departamento de Informática – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

(Assinatura)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º. Até o 5º dia útil do mês subseqüente, os titulares dos órgãos emitentes das requisições devem enviar à Secretaria Geral a prestação de contas da despesa referente ao mês anterior.

Art. 4º. Visando a adequação orçamentária e financeira, ou a necessidade em razão das atividades, os limites estabelecidos para cada órgão no artigo 2º poderá ser revisto a qualquer tempo, através de ato do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 19 de abril de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de agosto de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente